



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 26/01/2015  
*Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.**

**“Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar nº 18, de 15 de outubro de 2008 e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Guaranésia, estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores municipais regidos pela Lei Complementar nº. 18, de 15 de outubro de 2008.


Art. 2º. Fica concedido nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o reajuste de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um pontos percentuais), sendo 6,23%, (seis inteiros e vinte e três centésimos de pontos percentuais) referente ao período de janeiro a dezembro /2014, conforme tabela do INPC/IBGE e 0,18% (dezoito centésimos de pontos percentuais) de aumento real, incidentes sobre as tabelas de vencimentos vinculadas aos Anexos III, IV e V, da Lei Complementar nº 18/2008.

Parágrafo único. O reajuste é extensivo aos proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas pagos com recursos do Município de Guaranésia.

Art. 3º. As novas tabelas de vencimentos dos servidores serão corrigidas pelo índice autorizado por esta Lei e será publicada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 26 de janeiro de 2015.

  
**João Carlos Minchillo**  
Prefeito do Município